



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2011**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**De 02 de março de 2011.**

**ORIGEM:** PEDIDO N° 261-269/2011

**DATA DE ABERTURA:** 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 10 HORAS

**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 17 de março de 2011, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO O PERÍMETRO MUNICIPAL, NAS REPARTIÇÕES E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** É objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos para realização de instalações, consertos e manutenção na rede de iluminação pública em todo o perímetro municipal, bem como nas instalações elétricas das repartições e demais prédios públicos municipais, consubstanciados em:

ITEM	QUANT.	UM.	DESCRIÇÃO
1.1	1.500	Procedimentos	<b>Procedimentos de manutenção elétrica</b> , a serem realizados em todo o perímetro municipal, consistindo na instalação de relés, lâmpadas, conectores, reatores, bases para fotocélulas, retirada ou instalação de braços completos e/ou manutenção/substituição de peças e materiais danificados.
1.2	300	Horas	<b>Execução de serviços</b> de instalação e manutenção elétrica, em todo o perímetro municipal, em repartições, prédios públicos e entradas de luz, compreendendo também bens e equipamentos da municipalidade que dependam de manutenção elétrica.

**1.3.** Para a execução do item **1.1.** a empresa contratada deverá observar as exigências do CREA e manter em dia sua habilitação e do responsável técnico frente ao referido órgão.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**1.4.** As quantidades dos itens são *estimadas* e serão executadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não se obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral das horas e/ou procedimentos licitados, senão do que for utilizado.

**1.5.** Para cálculo das horas prestadas será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou instalação, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento até o local da prestação do serviço.

**1.6.** A prestação dos serviços licitados deverá estar à disposição, bem como ser efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**1.6.1.** A prestação do serviço solicitada deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

**1.6.2.** Em casos excepcionais ou em situações de emergência, assim definidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, o atendimento do serviço poderá ser determinado para concluir-se em prazo menor ao previsto no item anterior.

**1.7.** O deslocamento até o local de execução dos serviços licitados será efetuado com veículo público, a partir do Parque de Máquinas Municipal, sendo de responsabilidade do licitante manter disponíveis os equipamentos e demais materiais próprios para execução dos serviços, inclusive andaimes e escadas, se for o caso, observadas as normas técnicas de cada equipamento, bem com pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços, pelo que se responsabiliza exclusiva e integralmente o contratado, inclusive quanto ao vínculo trabalhista e por eventuais acidentes que possam ocorrer com estes ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**1.7.1.** A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município e comparecer no Parque de Máquinas Municipal às suas expensas e no horário combinado com o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**1.8.** O Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual realizará o controle do material necessário, deslocando-se juntamente com o licitante em veículo disponibilizado pela municipalidade.

**1.9.** As despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como deslocamento até a sede do Município, equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender às despesas estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

**07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Atividade 2707 – Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (7106)  
Atividade 2705 – Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (7157)  
Atividade 2700 – Manutenção Ativ Sec Desev Obras e Serv Públicos  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (722)

**05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MIEO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2502 – Manut. E Exp. Das Ativ. Dos Postos Municipais  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5064)

**04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Atividade 2400 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Educação, Cult. Esp. E Lazer  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (446)  
Atividade 2001 – Manut das Ativ do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4044)  
Atividade 2408 – Manut. das Ativ da Educação Infantil  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4124)  
Atividade 2104 – Manut. Das Ativ. Do Ginásio Esp. Municipal  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4924)  
Atividade 2435 – Manut. Do Centro Cultural  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4675)

**03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E SERV PÚBLICOS**

Atividade 2300 – Manut. Das Ativ. Sec. Adm Finanças e Planejamento  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (326)

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

**4. DAS FASES DA LICITAÇÃO:** Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**5.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES**

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

### **5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:**

- a) certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;
- b) declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;
- c) declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.
- d) documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

**5.2.1.** O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de n° 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

**5.2.2.** A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, **documento de credenciamento** do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5.2.3.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

**5.3. PROPOSTA FINANCEIRA:** A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação do preço por item (unitário e total)
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

**5.3.1.** Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

**5.3.2.** Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma prevista no item 7.7.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

### **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA – ABERTURA E JULGAMENTO:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.1. Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, **até o dia 17 de março de 2011, às 10h00min.**

**7.2. Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**7.3. Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes n° 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de n° 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

**7.4. Renúncia Expressa:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

**7.5. Tipo da Licitação:** Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO POR ITEM' de acordo a Lei Federal n° 8.666/93.

**7.6. Julgamento:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

**7.6.1.** A comissão julgadora classificará as propostas por itens.

**7.6.2.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO para cada item.**

**7.7. Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n° 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.8.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

**7.9.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.10.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.7.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**7.11.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **8.9.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.12.** O disposto nos item **8.7.** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.13.** A comissão julgadora classificará as propostas por **menor preço por item.**

**7.14.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO POR ITEM.

**8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada se obriga a:

- a)** executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b)** ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c)** ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d)** permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e)** utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f)** manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g)** utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**h)** observar as normas técnicas das empresas concessionárias de energia elétrica do perímetro objeto dos serviços.

**9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas ou procedimentos executados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o dia 3º (terceiro) dia útil de cada mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria mediante apresentação dos documentos exigidos.

**9.1.** A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

**10. DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**11. DO REAJUSTE DO PREÇO:** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c)** juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

### **13. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:**

**13.1. Celebração do Contrato:** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data em que receber a comunicação.

**13.2.** Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**13.3. Recusa:** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

**13.4. Prazo e Renovação:** O contrato a ser celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o vencedor será para execução dos serviços no período compreendido entre a data de sua assinatura, por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições e observado o limite fixado pelo art. 57, II da Lei de Licitações.

**13.5.** A empresa vencedora deverá comprovar através de documentação hábil, o ano de fabricação da máquina prestadora das horas, bem como a sua potência, quando solicitado pela Secretaria responsável.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**14.3.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**14.4.** A licitante que vier a ser contratada, sob sua inteira responsabilidade, obrigar-se-á a prestar atendimento do objeto licitado com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

**14.5.** Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, art. 27, V, da Lei n° 8.666/93;
- c) Anexo III – Credenciamento do representante legal;
- d) Anexo IV – Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Anexo VI – Termo de desistência.

**14.6.** Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54)3435.1115.

Coronel Pilar/RS, 02 de março de 2011.

*Rosa Cristina Rebellatto*  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

Visto.

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS n° 45.252*  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2011  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

\_\_\_\_\_ (Nome do representante), inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade TP n° 004/2011, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666 /93.

..... Local, ..... de ..... de 2011.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

( ) Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes.  
(assinalar em caso afirmativo)

..... Local,..... de ..... de 2011.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

CREDENCIAMENTO

**CREDENCIADO:**

Nome: .....

Nacionalidade: ..... Estado Civil: .....

Endereço: ..... Profissão: .....

Documentos: RG nº ..... CPF nº .....

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. ...., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

Local,..... de ..... de 2011.

*(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)*

CPF

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	1.500	Procedim.	<b>Procedimentos de manutenção elétrica</b> , a serem realizados em todo o perímetro municipal, consistindo na instalação de relés, lâmpadas, conectores, reatores, bases para fotocélulas, retirada ou instalação de braços completos e/ou manutenção/substituição de peças e materiais danificados.		
1.2	300	Horas	<b>Execução de serviços</b> de instalação e manutenção elétrica, em todo o perímetro municipal, em repartições, prédios públicos e entradas de luz, compreendendo também bens e equipamentos da municipalidade que dependam de manutenção elétrica.		

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: \_\_\_\_\_

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2011

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2011 A xxx DE xxx DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de serviços de instalação, conserto e manutenção da iluminação pública em todo o perímetro municipal, nas repartições e demais prédios públicos municipais, assim especificados:

**01.01 – 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos** em todo o perímetro municipal, consistindo em instalação de relés, lâmpadas, conectores, reatores e bases para fotocélulas, retirada ou instalação de braço e/ou manutenção/substituição de peças e materiais danificados.

**01.02 – 300 (trezentas) horas de execução de serviços** em repartições, prédios públicos e entradas de luz monofásica e trifásica.

**Parágrafo Primeiro.** As quantidades são *estimadas* e serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não se obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral das horas e procedimentos contratados, senão do que for utilizado.

**Parágrafo Segundo.** Para o cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou instalação, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento até o local da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro.** A prestação dos serviços licitados deverá estar à disposição, bem como ser efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sendo que em casos excepcionais ou em situações de emergência, assim definidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, o atendimento do serviço poderá ser determinado para concluir-se em prazo menor ao previsto no item anterior.

**Parágrafo Quarto.** O deslocamento até o local de execução dos serviços licitados será efetuado com veículo público, a partir do Parque de Máquinas Municipal, sendo de responsabilidade do licitante manter disponíveis os equipamentos e demais materiais próprios para execução dos serviços, inclusive andaimes e escadas, se for o caso, observadas as normas técnicas de cada equipamento, bem com pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços, pelo que se responsabiliza exclusiva e integralmente o contratado, inclusive quanto ao vínculo trabalhista e por eventuais acidentes que possam ocorrer com estes ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços. A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município e comparecer no Parque de Máquinas Municipal às suas expensas e no horário combinado com o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Quinto.** O Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual efetuará o controle do material necessário, deslocando-se juntamente com o contratado em veículo disponibilizado pela municipalidade..

**Parágrafo Sexto.** As despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- h) observar as normas técnicas das empresas concessionárias de energia elétrica do perímetro objeto dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor contratado para a prestação dos serviços é:

I – Valor unitário do item 01.01 da Cláusula Primeira: R\$ xxxxx,00 (xxxx reais) por procedimento.

II – Valor unitário do item 01.02 da Cláusula Primeira: R\$ xxxx (xxxxxx) por hora trabalhada;

IV – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ xxxxxx (xxxx).

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas e/ou procedimentos executados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o 3º dia útil para pagamento até o 15º (décimo quinto).

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos.

**CLÁUSULA SEXTA.** Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até a data **de xxxx de xxxx de xxxxx**, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

[XXXXXXX]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

TERMO DE DESISTÊNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de ..... de 2011.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.